

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000

(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

Recebido para publicação em 24/04/2025
Leonardo de Oliveira

Processo n.: 10/2025

CONTRATO N. 08/2025

Contrato Administrativo para fornecimento de bens de fornecimento de material de consumo que fazem entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI** e a empresa **NORTON MELOS ULGUIM**.

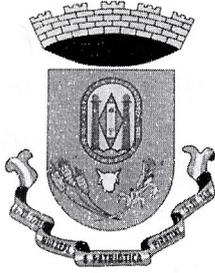
Entre as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bento Gonçalves, nº 116, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 22.862.949/0001-33, neste ato representada pelo Presidente desta Casa Legislativa DANIEL MORALES DE MOURA SOARES, inscrito no CPF 000.330.540-61, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa **NORTON MELOS ULGUIM**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.546.124/0001-26, com sede na Rua Ernesto Dorneles, nº 293, Bairro Vila Nova, Piratini/RS, CEP 96.490-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO decorrente da de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 15/2025, na forma do disposto no Artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto fornecimento de material de consumo de copa, cozinha, limpeza e alimentação, necessário para dispêndio da Câmara e manutenção das atividades legislativas, nos termos dos itens abaixo elencados:

Item	Qtd	Unid.	Descrição	Entrega	Periodicidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

Norton



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

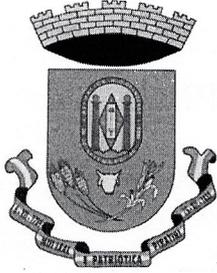
Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000

(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

2	7	un.	Adoçante diet, líquido, mín 100ml	Imediata		3.99	27.93
3	1560	un.	Água mineral com gás (500 ml)	Fracionada	Mensal	1.25	1950.0
4	2760	un.	Água mineral sem gás (500ml)	Fracionada	Mensal	1.1	3036.0
5	70	un.	Água mineral sem gás, bombona (20l)	Eventual	Eventual	14.5	1015.0
8	12	L	Álcool etílico hidratado, mín 46° INPM	Imediata		7.49	89.88
10	24	pct.	Café solúvel/instantâneo em pó, selo ABIC, mín. 200g, forte	Imediata		16.99	407.76
13	100	un.	Caneca/xícara cerâmica/vidro, mín. 290ml	Imediata		13.0	1300.0
34	60	cx.	Filtro de café, n° 103 (mín. 30 un.)	Imediata		3.99	239.4
36	5	un.	Garrafa térmica de sucção, mín. 1,8l	Imediata		65.0	325.0
52	100	pct.	Pano multiuso (pacote com mín. 5 un.)	Fracionada	Mensal	6.99	699.0
60	5	pct.	Prendedor de plástico, com mín. 12 unidades	Imediata		2.5	12.5
66	30	pct.	Saco de lixo de 15l (mín. 30 un.), reforçado	Fracionada	Mensal	4.99	149.7
72	4	un.	Vassoura com cerdas macias, pêlo bola, para piso delicado, com cabo	Imediata		25.0	100.0
74	2	un.	Vassoura mop twister com balde	Imediata		100.0	200.0

Norton



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000

(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021, o qual autoriza a contratação direta por dispensa de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) a contar da data de assinatura deste instrumento.

3.3 A prorrogação que trata desse artigo dependerá de termo aditivo firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA -- DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DE RECEBIMENTO

4.1 Os bens deverão ser entregues no local (Rua Bento Gonçalves, n. 6, Centro, Piratini/RS, CEP 96490-000), na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência da Dispensa de Licitação, que integra o presente contrato.

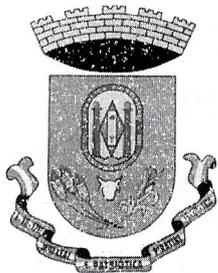
4.2 O Contratante devolverá o(s) item(ns) ou unidade(s) que não for(em) aceito(s) em razão de defeito(s) ou que não estiver(em) de acordo com a proposta ou com o Termo de Referência da Dispensa de Licitação, tendo o Contratado o prazo de até 15 (quinze) dias para substituí-lo(s).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E MODO DE EXECUÇÃO

5.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos;
- b) Fiscalizar a fornecimento dos bens nos termos da Lei;
- c) Disponibilizar as condições adequadas para a fornecimento dos bens, assegurando o livre acesso às áreas envolvidas no serviço, de pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a sua fornecimento. prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- d) Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário Oficial dos Municípios – FAMURS e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Piratini/RS;

Norton



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 -- CEP: 96.490-000

(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

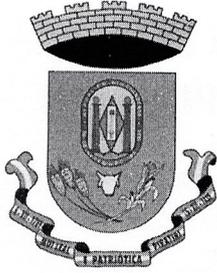
5.2 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os bens conforme as especificações estabelecidas no Processo de Dispensa nº 15/2025 e na proposta apresentada;
- b) Observar todas as normas técnicas e regulamentos aplicáveis à fornecimento dos bens;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados durante a fornecimento dos bens, incluindo a reparação de qualquer defeito nos itens fornecidos, sem custos adicionais para a Administração;
- d) Garantir que a fornecimento dos bens seja realizada de acordo com as condições estabelecidas, em conformidade com o que foi acordado e aprovado pela Administração Pública, sob pena de refazê-lo sem custos adicionais;
- e) Assumir responsabilidade pela fornecimento dos bens, independentemente de indisponibilidade de funcionários, equipamentos ou ferramentas, sendo vedada a alegação dessa falta como justificativa para o não cumprimento das obrigações contratuais.
- f) Cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho;
- g) Facilitar todas as atividades de fiscalização dos bens realizadas pela CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;
- h) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE;
- i) Comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a fornecimento dos bens;
- j) Assumir a responsabilidade pela boa fornecimento e eficiência dos bens que efetuar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes bens, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- k) Manter, durante toda a fornecimento dos bens, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

5.3 Quaisquer alterações nas condições de fornecimento somente serão permitidas mediante solicitação formal e aprovação expressa da CONTRATANTE.

Norton

2020



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000

(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

5. 4 A CONTRATADA somente será isenta de responsabilidades por eventuais danos ou prejuízos à fornecimento dos bens se, após análise da CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal fornecimento dos bens, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados.

CLAUSULA SEXTA- DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 Considerando que a entrega dos itens será realizada de forma fracionada, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal correspondente aos itens efetivamente entregues, fazendo jus ao recebimento proporcional conforme a entrega realizada. O valor total a ser pago pela CONTRATANTE durante a vigência contratual será de R\$9.552,17 (nove mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e dezessete centavos).

6.2 O pagamento será realizado pela Tesouraria desta Câmara Municipal em até **5 (cinco) dias úteis** após a emissão da nota fiscal correspondente ao valor mensal e à prestação efetiva dos bens entregues no período

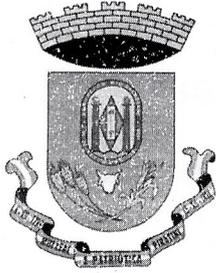
6.3 Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, incidirão juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, a partir da data do não pagamento da obrigação, desde que formalmente comunicado pelos CONTRATADOS à Administração Pública, por meio de notificação escrita.

6.4 Todos os documentos apresentados para fins de pagamento deverão obrigatoriamente conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS

7.1 O presente contrato poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa adequada e autorização da autoridade competente.

Norton



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000

(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

7.2 As alterações poderão abranger, dentre outras, modificações no valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuições quantitativas de seu objeto, respeitados os limites legais estabelecidos.

7.3 Toda e qualquer alteração deverá ser formalizada por escrito, por meio de termo aditivo, previamente à fornecimento da modificação pretendida.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO COM PROCESSO ADMINISTRATIVO

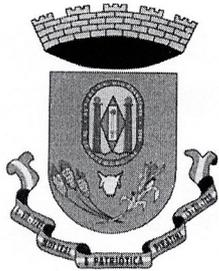
O presente contrato está vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº 15/2025, do qual fazem parte integrante, independentemente de transcrição, todos os documentos, pareceres, justificativas e demais elementos que fundamentaram a contratação, incluindo a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inornecimento parcial do contrato;
- b) der causa à inornecimento parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos bens públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inornecimento total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) ensejar o retardamento da fornecimento ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou fornecimento dos bens;
- g) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na fornecimento dos bens;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Norton



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000

(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inornecimento parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de 3 (três) anos quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 1. Moratória de **0,5%** por dia de atraso injustificado, sobre o valor mensal da contratação;
 2. Compensatória: entre 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inornecimento parcial ou total do objeto;

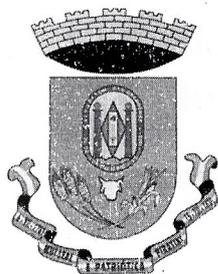
9.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – As peculiaridades do caso concreto;
- III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

Norton



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000
(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

9.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente

9.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.7 Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

9.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente

9.9 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.10 Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 A CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de cláusulas contratuais ou obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis

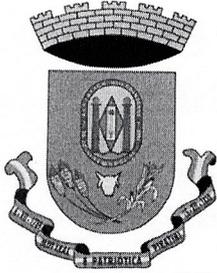
10.2 A extinção contratual motivada por inadimplemento acarretará a fornecimento de multas e indenizações devidas pela CONTRATADA, bem como a retenção dos créditos eventualmente existentes, até o limite dos prejuízos causados, além das demais sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

10.3 Também constitui motivo para a extinção contratual a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que trata das causas legais para rescisão do contrato administrativo.

10.4 O procedimento formal de extinção contratual terá início mediante notificação escrita, entregue à CONTRATADA por via postal com aviso de recebimento, por endereço eletrônico institucional ou pessoalmente, mediante comprovação do recebimento.

Norton

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000

(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

10.5 Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo respectivo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, sendo a rescisão precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.6 O termo de rescisão deverá conter, conforme o caso:

10.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente executados;

10.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e os ainda devidos;

10.6.3 Valores de eventuais indenizações e multas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da fornecimento do presente contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo, constante do orçamento vigente da Câmara Municipal de Piratini/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, a ser nomeado mediante Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da fornecimento dos bens e de tudo dará ciência à Administração.

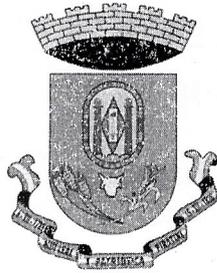
12.2 Poderá o fiscal requisitar relatório da fornecimento de serviço mensalmente, a seu critério, devendo ser requisitado por meio eletrônico;

12.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

12.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a fornecimento dos bens, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Norton

[Handwritten signatures]



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000
(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

12.5 A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/2021 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

12.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições da Lei 14.133, de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Piratini/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha se tornar, para dirimir quaisquer questões que possam advir do presente Contrato.

E assim, por estarem justas e acordadas, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Piratini, 24 de abril de 2025.

NORTON MELOS ULGUIM

CONTRATADO

DANIEL MORALES DE MOURA

PRESIDENTE DA CÂMARA

Visto e Conferido

EDUARDA CORRAL

OAB/RS 89.548